



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE COMISSÃO DE CULTURA

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2025, de autoria do Executivo Municipal, que acrescenta o inciso XVII ao artigo 15 da Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Dados Comemorativos no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

O “Programa Férias Quentes”, ao ser incluído de forma permanente no Calendário Oficial de Eventos do Município, consolida-se como uma política pública cultural de caráter regular, democrático e acessível. Realizado no mês de janeiro — período de recesso escolar — o programa visa oferecer atividades esportivas, culturais, recreativas e de entretenimento descentralizadas, garantindo o direito ao lazer previsto no artigo 6º da Constituição Federal, como direito social fundamental.

Além disso, ao fomentar a participação ativa das Secretarias de Cultura (SECULT), Esporte e Qualidade de Vida (SEQUAV) e do Fundo Social de Solidariedade (FSS), a proposta estimula a articulação entre órgãos públicos e a sociedade civil, fortalecendo os laços comunitários e promovendo parcerias com a iniciativa privada.

A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em seu artigo 215, determina que o Poder Público promoverá e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Nesse sentido, a criação do “Programa Férias Quentes” contribui para esse propósito ao ampliar o acesso a atividades culturais e esportivas durante um período tradicionalmente ocioso para crianças e adolescentes.

A proposta está alinhada aos princípios que regem a política cultural nacional, conforme definidos no Sistema Nacional de Cultura (Decreto Federal nº 5.520/2005 e EC nº 71/2012), ao valorizar a descentralização das ações culturais e a participação social em sua organização e execução.

Ainda, observa-se que o projeto prevê, em seu §3º, que todos os itens a serem eventualmente distribuídos ao público deverão ser obtidos por meio de doações da população ou de empresas, o que minimiza o impacto orçamentário e fortalece o engajamento da sociedade na realização das ações. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, garantindo sua viabilidade financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, diante do alinhamento da proposta com os preceitos constitucionais, com a legislação municipal e com os princípios de democratização do acesso à cultura, esta Comissão de Cultura manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 58/2025, reconhecendo seu mérito social, educativo e cultural para a cidade de Sorocaba.

S/C., 3 de abril de 2025

TATIANE COSTA

Presidente da Comissão

IARA BERNARDI

Membro

RAFAEL MILITÃO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003600320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 03/04/2025 12:50

Checksum: **443A995ABBEFDFFF405B2F7333FE81F7DA437E8209908BD9F593F6521633296D**

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 03/04/2025 14:00

Checksum: **8716A63A9557132B1B0D8B4ECD65036AFB152A864D680986511D07DBD1AD5ED9**

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 03/04/2025 15:57

Checksum: **85EBA9D56B185118CA0F5D0201CBC72D37272521564AD42600EF5C7DA0FE709B**

